

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

VETO Nº 005/2016

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 45 c/c artigo 59, § 1°, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor <u>veto parcial ao Projeto de Lei nº 016/2016</u>, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 267/90 (DISPÕE SOBRE PLANOS DE LOTEAMENTOS URBANOS)", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes no <u>inciso VII, art. 8°, colocado</u> regulamentado dentro do art. 1°, do projeto de lei, como adiante se expõe.

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 016/2016

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 016/2016 possui preocupação com a despesa pública municipal com obras de infraestrutura e melhoria nas exigências para loteamentos urbanos, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado e da Constituição Federal.

O artigo 1º deu nova redação ao inciso VI e acrescenta o inciso VII ao artigo 8º da Lei Municipal nº 267/1990, estabelecendo que os loteamentos urbanos do município devem ter iluminação pública com tecnologia da cor branca e esgotamento sanitário.

No entanto, o esgotamento sanitário merece maior atenção, diante do qual apresenta-se o veto parcial.

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso VI artigo 8º da Lei Municipal Nº acrescenta-lhe inciso VII:	' 267/90, e
Art. 8°	
VI – iluminação pública com tecnologia de tonalidade "branca"; VII – esgotamento sanitário. (veto)	



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei 016/2016 afronta a Lei Federal nº 10.257/2001, pois a sua aplicação prática gera afronta ao objetivo da lei, qual seja, evitar a especulação imobiliária.

Ademais, ao invés de evitar o gasto público com infraestrutura inviabiliza os programas de habitação popular, pois nos mesmos é utilizada a fossa sanitária e a colocação do esgoto nestes programas oneram excessivamente o programa impedindo sua implantação.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao inciso VII, do art. 8°, regulamentado dentro do artigo 1° do Projeto de Lei nº 016/2016, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência às leis federais e municipais.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de julho de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal de Alta Floresta